



Proc.	0802004	2021
Folha	85	
Rubrica		

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - MA**  
CNPJ Nº 01.612.329/0001-76  
Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1672 – Aeroporto  
TRIZIDELA DO VALE - MA

**CONTRATO ADMINISTRATIVO**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2021**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0802004/2021**  
**CONTRATO Nº 1502004/2021**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE/MA E A EMPRESA **A C B DE VASCONCELOS COMERCIO**, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VEICULAÇÃO DIÁRIA EM TV, BLOGS E MÍDIAS SOCIAIS DAS AÇÕES, SESSÕES ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS E SOLENES E OUTRAS REUNIÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA.

Ao(s) 15 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**, CNPJ n.º 01.612.329/0001-76, localizada na Av. Deputado Carlos Melo, nº 1672, Centro, Trizidela do Vale/MA, deste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Sr.º Ricardo Everton de Lucena Pereira, brasileiro, casado, CPF nº 840.834.175-87 e RG nº 1355482500 SSP/MA, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa, **A C B DE VASCONCELOS COMERCIO**, inscrita no CNPJ sob o Nº 17.185.397/0001-3, Rua Manoel Trindade, nº 145º, Bairro Boiada – Pedreiras - MA, neste ato representa pelo Sr. Antônio Carlos Belamino de Vasconcelos, portador CPF/MF n.º 798.211.463-68, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 0802004/2021**, e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem de comum acordo, celebrar o presente Contrato, regido pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto deste contrato a Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Veiculação Diária em Tv, Blogs e Mídias Sociais das Ações, Sessões Ordinárias, Extraordinárias e Solenes e Outras Reuniões da Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA, conforme Processo Administrativo nº 0802004/2021, em conformidade com a **Dispensa de Licitação n.º 004/2021**, que, com seus anexos integram este instrumento, independente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais e em conformidade com o abaixo discriminado:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Veiculação diária em emissoras de TV. das 08:00h às 22:00h de segunda a domingo, com propagandas de 45 segundos que serão veiculadas na programação	Inserção	90	R\$ 33,00	R\$ 2.970,00



Proc.	1802004	20 21
Folha	86	
Rubrica		

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - MA**  
**CNPJ Nº 01.612.329/0001-76**  
**Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1672 – Aeroporto**  
**TRIZIDELA DO VALE - MA**

	das emissoras com divulgação das ações do Poder Legislativo.				
2	Veiculação de reportagem de 5 minutos em TV aberta	Unid.	5	R\$ 300,00	R\$ 1.500,00
3	Mídias sociais: Youtube, Facebook e Instagram, com divulgação das ações do Poder Legislativo	Publicação	90	R\$ 26,00	R\$ 2.340,00
4	Transmissão ao vivo pela internet	Transmissão	07	R\$ 100,00	R\$ 700,00
5	Publicação em Blog	Publicação	30	R\$ 125,00	R\$ 3.750,00
6	Veiculação em Rádio com propaganda em áudio de 30 segundos	Publicação	140	R\$ 20,00	R\$ 2.800,00
<b>Valor Total R\$ 14.060,00 (Quatorze Mil e Sessenta Reais)</b>					<b>R\$ 14.060,00</b>

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente Contrato está consubstanciando no procedimento licitatório realizado na forma da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Para a execução deste contrato, entre outras, constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Responsabilizar-se pelo pagamento das publicações em que as matérias forem veiculadas e transmissões efetuadas, bem como por todos os tributos e contribuições, inclusive encargos sociais e previdenciários, exigidos pelos governos federal, estadual e municipal, bem como por entidades governamentais, autarquias e associações de classe, que incidam ou venham a incidir sobre o presente contrato.
- b) Manter quadro de pessoal qualificado e suficiente para a realização dos serviços.
- c) Responsabilizar-se pelo ônus das publicações efetuadas em datas diferentes das solicitadas pelo contratante.
- d) Efetuar as publicações após o recebimento de ofícios encaminhados via correio eletrônico (e-mail), ou em mãos (mídia ótica ou pen drive), dentre outros meios de remessa, assinados exclusivamente por servidores previamente designados, devendo a CONTRATADA registrar a data e o horário do recebimento da solicitação.
- e) Realizar as publicações nos dias determinados na solicitação do CONTRATANTE, em virtude da contagem dos prazos estabelecidos por lei, que se iniciam a partir da data da publicação.
- f) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem previa anuência do CONTRATANTE.
- g). Manter durante a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação a ser realizada.
- h) Emitir nota fiscal/fatura correspondente a sua sede ou filial, apresentando os seguintes documentos comprobatórios da regularidade:
  - h.1) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
  - h.2) Certidão negativa de débito do FGTS;
  - h.3) Certidão negativa de débitos da Fazenda Estadual;
  - h.4) Certidão negativa de dívida ativa da Fazenda Estadual;
  - h.5) Certidão Negativa de Débitos Fiscais relativos ao tributo ISSQN



Proc.	08.02.004	120	21
Folha	87		
Rubrica			

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - MA**  
**CNPJ Nº 01.612.329/0001-76**  
**Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1672 – Aeroporto**  
**TRIZIDELA DO VALE - MA**

- h.6) Certidão negativa de dívida ativa da Fazenda Municipal.  
h.7) Certidão negativa de Débitos Trabalhistas.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

- a) Proporcionar todas as facilidades necessárias a regular execução da futura avença.
- b) Promover o acompanhamento e fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas urgentes, por parte da CONTRATADA.
- c) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas no contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

A CONTRATADA se obriga a se dispor a iniciar a execução do contrato, a partir da assinatura deste juntamente com a ordem de serviço até o necessário atendimento total do material cotado limitando-se o serviço até 31 de dezembro de 2021.

**CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O valor global do presente contrato é de **RS 14.060,00** (QUATORZE MIL E SESENTA REAIS), parcelado de acordo com o combinado, a ser pago em crédito bancário, mediante a apresentação de nota fiscal, devidamente comprovado o recebimento dos serviços por responsável pelo setor;

**PARAGRAFO ÚNICO** – O preço aqui contratado não sofrerá reajuste e inclui todas as despesas com impostos, transporte, seguros, taxas ou outros tributos eventualmente incidentes sobre os serviços.

**CLÁUSULA SEXTA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO**

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta de recursos próprios da Câmara Municipal das seguintes dotações orçamentária:

**ORGÃO:** 01 Poder Legislativo

**UNIDADE GESTORA:** 0101 Câmara Municipal de Trizidela do Vale

**PROJETO/ATIVIDADE:** 01 031 0001 2.001 Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal

**CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:** 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, garantida prévia defesa em processo administrativo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As multas por ventura aplicadas com sanção não têm caráter compensatório e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações.

**CLÁUSULA OITAVA — DA RESCISÃO**

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.



Proc.	0802104	20 21
Folha	38	
Rubrica		

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - MA**  
**CNPJ Nº 01.612.329/0001-76**  
**Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1672 – Aeroporto**  
**TRIZIDELA DO VALE - MA**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato, as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A rescisão do presente Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, devendo ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Este Contrato poderá ser rescindido por convenção das partes, sem qualquer sanção ou penalidade, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – Fica ainda assegurado à CONTRATANTE, o direito à rescisão unilateral deste Contrato independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) Para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação à Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que seja efetuado o pagamento do produto efetivamente entregue até a data da rescisão;
- b) descumprimento de qualquer determinação da CONTRATANTE, feita em base contratual;
- c) transferência do objeto deste Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE;
- d) desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela CONTRATANTE para acompanhar, na qualidade de fiscal, a entrega do objeto;
- e) cometimento reiterado de falhas causadas na entrega do objeto.

**CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fazem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE, ou terceiros, razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da CONTRATADA ou de seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Cidade de Pedreiras/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato. E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme.



Proc.	0802004/2021
Folha	89
Rubrica	

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - MA**  
**CNPJ Nº 01.612.329/0001-76**  
**Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1672 – Aeroporto**  
**TRIZIDELA DO VALE - MA**

*Ricardo Everton de Lucena Pereira*

**RICARDO EVERTON DE LUCENA PEREIRA**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA DE TRIZIDELA DO VALE – MA**  
**CPF nº 840.834.175-87**  
**RG nº 1355482500 SSP/MA**

*Antônio Carlos Belamino de Vasconcelos*

**A C B DE VASCONCELOS COMÉRCIO**  
**CNPJ Nº 17.185.397/0001-3**  
**CONTRATADA**

**Antônio Carlos Belamino de Vasconcelos**  
**CPF n.º 798.211.463-68**  
**Proprietário**